



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1.150/2015 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
25/02/2015 a 04/03/2015
TARUMÃ - 25/02/2015
Rafael da Silva Rodrigues

LEI Nº. 1.150/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.015.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor estável terá, a critério da autoridade competente, direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e por período não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, e ao funcionário que contar com 3 (três) anos efetivamente trabalhados, devidamente comprovado, mediante certidão expedida pela Unidade Gerencial Básica Recursos Humanos.

§ 2º - A licença poderá ser indeferida quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

§ 3º - O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

§ 4º - A licença de que trata o “caput” do Artigo 1º da presente Lei, terá duração máxima de 04 (quatro) anos, sendo totalmente vedada a sua prorrogação.

Artigo 2º - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor, aproveitado, transferido, readaptado, reconduzido ou substituto antes de completar 1 (um) ano de exercício.

Artigo 3º - Somente poderá ser concedida nova licença ao funcionário interessado, depois de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

Artigo 4º - O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença, mediante comunicação escrita e dirigida à autoridade competente.

Artigo 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei, aos funcionários regidos pelas Leis no. 101/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã) e 102/94, de 18 de Abril de 1.994 (Estatuto do Magistério Público de Tarumã), e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único – Aplica-se ainda o disposto nesta Lei, aos funcionários que já estiverem beneficiando-se de licença concedida antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 244/96 de 05 de Dezembro de 1.996.



Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 24 de Fevereiro de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Fevereiro de 2015.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS